



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº <sup>77</sup>-----2018

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 27/09/2018

*Antônio Carlos* 11:24h

**Institui** o Guia da Saúde Pública de Teixeira de Freitas e dá outras providências

O prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Guia da Saúde Pública de Teixeira de Freitas”, com o objetivo de informar sobre os serviços oferecidos por todas as Unidades de Saúde e Hospitais Municipais.

**Parágrafo 1º** - As informações descritas no caput deverão ser disponibilizadas nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através das redes sociais como FACEBOOK, TWITTER E INSTAGRAM e outros meios de comunicação.

**Parágrafo 2º**- O Guia da Saúde de Teixeira de Freitas também será disponibilizado a população em meio físico, sendo a sua confecção, atualização e distribuição realizada através de parceria público-privadas, contratos de cooperação, patrocínio e assemelhados.

**Artigo 2º** - O “Guia da Saúde Pública de Teixeira de Freitas”, deverá conter a relação das Unidades de Saúde, serviços oferecidos, endereços e telefones, horários de funcionamento, especialidades médicas oferecidas, especificação dos exames laboratoriais e de imagem oferecidos, medicamentos e tipos de vacinas disponíveis.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 27 de setembro de 2018

Manoel Pedro da Silva Neto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

~~CNPJ 08.584.183/0001-02~~ JUSTIÇATIVA

Procurando apresentar soluções ao Poder Executivo para os problemas na área da saúde, a criação do “Guia da Saúde Pública de Teixeira de Freitas” fará com que a população tenha conhecimento de todos os serviços prestados nas Unidades de Saúde e Hospitais Municipais de Teixeira de Freitas, tendo assim uma orientação mais clara de onde encontrar o atendimento correto.

As informações do “Guia da Saúde Pública do Município Teixeirense” deverão ser fornecidas nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através das redes sociais como facebook, twitter e instagram e outros meios de comunicação.

O Guia da Saúde de Teixeira de Freitas também será disponibilizado a população em meio físico, sendo a sua confecção, atualização e distribuição realizada através de parcerias público-privadas, contratos de cooperação, patrocínio e assemelhados.

O “Guia da Saúde Pública de Teixeira de Freitas”, deverá conter a relação das Unidades de Saúde, serviços oferecidos, endereços e telefones, horários de funcionamento, especialidades médicas oferecidas, especificação dos exames laboratoriais e de imagem oferecidos, medicamentos e tipos de vacinas disponíveis.

Face ao exposto, solicitamos apoio dos Nobres Edis para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões em, 27 de setembro de 2018

Manoel Pedro da Silva Neto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 03/10/2018  
*Teixeira de Freitas 09:51*

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO DOS MOTIVOS DA  
PARALISAÇÃO DE OBRA OU DE  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

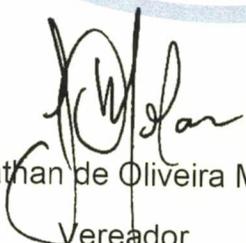
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação dos motivos da paralisação de obra ou de serviço público municipal, mediante a exposição de relatório a ser publicado no Portal da Transparência do ente público responsável.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra ou serviço paralisado, para os efeitos desta Lei, aquele com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos da paralisação, o relatório conterá o telefone do órgão público responsável pela obra ou serviço e o prazo de sua interrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 1º de outubro de 2018.

  
Jonathan de Oliveira Molar  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

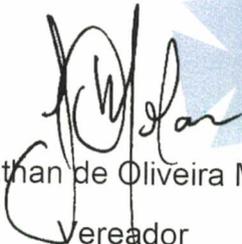
É comum a paralisação de obras ou de serviços públicos pelos mais diversos motivos, como por problemas com o contratado, problemas ambientais ou decorrentes da necessidade de desapropriações necessárias para conclusão de obra pública, por exemplo.

Ocorrendo a paralisação, se mostra crucial que o cidadão tenha ciência desta interrupção e também dos motivos que a ensejaram em homenagem ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual estabelece a obrigatoriedade de divulgação de paralisação de obra ou de serviço público municipal, interrompido por mais de 30 (trinta) dias, mediante a exposição dos motivos em relatório a ser publicado no Portal da Transparência do ente público responsável.

A ideia, portanto, é conferir mais transparência e fornecer mais informações à população, neste caso, especialmente no que se refere às obras e aos serviços públicos interrompidos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 1º de outubro de 2018.



Jonathan de Oliveira Molar  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 05/10/2018  
Fabricio  
09:50h

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 79/2018  
Em 01 de outubro de 2018.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE  
FREITAS O DIA DO GUARDA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o dia do Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de outubro de 2018.

  
Wildemberg Soares Guerra  
**Sargento Berg**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe instituir no Município de Teixeira de Freitas o **dia do Guarda Municipal**, com a finalidade de reconhecer o serviço prestado por todos os agentes da importante e imprescindível Guarda Municipal em Teixeira.

Faz-se a necessidade desta iniciativa, que se impõe como obrigação inerente ao mandato dos vereadores, para promover por esta Casa do Povo, o reconhecimento por aqueles que entregam suas vidas para garantir a segurança dos munícipes teixeirenses, bem como a manutenção da ordem na cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

A violência urbana é uma realidade absurda em todo nosso país, e não é diferente no nosso município e as entidades e órgãos de segurança pública desempenham uma função primordial de prevenção e repressão de crimes, atuação que inclui a Guarda Municipal com muita competência, dignidade e honra. É uma obrigação desta casa, como guardiã dos direitos do povo e em atenção às necessidades mais profundas da sociedade, reconhecer a importância desses agentes públicos.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de outubro de 2018.

  
Wildemberg Soares Guerra  
**Sargento Berg**  
**VEREADOR**